PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 17, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Reestrutura a composição funcional do Núcleo de Regularização Fundiária, redefine suas atribuições e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 6.709/2015 dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras dificulta o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí, fato que contribuiu para a ocorrência de conflitos pela posse de terra;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fiscalização permanente no sistema de notas e registro de imóveis do Estado do Piauí;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, o Núcleo de Regularização Fundiária, com a seguinte estrutura funcional:

I - 01 (um) Coordenador Geral, que será exercido por um dos juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

II - 01 (um) Juiz de Direito, que será indicado pelo Corregedor Geral da Justiça e nomeado pelo Presidente do TJPI;

III - 02 (dois) analistas judiciários;

IV - 03 (três) Estagiários.

Parágrafo único - O Núcleo poderá solicitar a contratação de apoio técnico e operacional ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 2º O Núcleo terá um Secretário, com a finalidade de organizar e coordenar as atividades administrativas a ele inerentes.

Art. 3º Constituem atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária:

I - atuação nos processos administrativos envolvendo conflitos de imóveis que tramitam no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e no âmbito da atribuição dos Juízes Corregedores Permanentes;

II - proposição de medidas concretas voltadas a otimização das atividades do Núcleo referente à mediação de conflitos fundiários;

III - vistorias e perícias em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do Núcleo, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar;

IV - estudo, monitoramento e fiscalização da atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

V - elaborar projetos de regularização fundiária, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar;

VI - apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias, especialmente as da Vara Agrária;

VII - definição de estratégias que conduzam à regularização fundiária.

Art. 4º O Núcleo de Regularização Fundiária poderá requerer ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí a formalização de convênio com outras instituições para a execução dos projetos de regularização fundiária.

Art. 5º O Núcleo de Regularização Fundiária poderá requerer ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí que requisite servidores de Instituições que tenham conhecimento em questões agrárias para colaborar, quando necessário, prestando auxílio técnico-jurídico ao Núcleo.

Art. 6º Este Provimento revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de outubro de 2016.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA